



**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 1501558 000069/2017**

**I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO JEQUITIBÁ, através de sua empresa líder GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA, RECORRENTE, contra o resultado do julgamento da proposta técnica, envelope 02, emitido pela Comissão Especial de Licitações do Processo Licitatório nº 1501558 000069/2017, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos especializados na área de geoprocessamento e processamento digital de imagens de satélite para mapeamento da cobertura vegetal e uso do solo na área de abrangência da Mata Atlântica circunscrita a Minas Gerais.

As razões recursais foram entregues à Comissão Especial de Licitação pela via formal, tempestivamente.

**II - DAS FORMALIDADES**

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que os licitantes foram cientificados da existência e trâmite do epigrafado Recurso Administrativo. Tal recurso e contrarrazões foram devidamente autuados em apenso ao processo principal.

**III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Insurge-se a RECORRENTE contra o julgamento das Propostas Técnicas, conforme se aduz a seguir:

(...)

**2 – Dos fatos e fundamentos**

(...)

*Não se conformando com a decisão – em alguns pontos- a petionária utiliza deste expediente recursal, para trazer à tona as disposições editalícias (Lei do Certame), não para distorcer o instrumento convocatório, mas para pedir a correta interpretação que deve ser feita do instrumento convocatório, aquela, frise-se, foi feita apropriadamente por essa Comissão de Licitação*

(...)

**3 – DO PEDIDO**

*Ante o exposto e tudo mais do que consta dos autos requer-se:*



1. *Reavaliação da pontuação dos profissionais apresentados acima, i.e, Gerente Geral e Analistas de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto;*
2. *Solicitamos, por via de consequência, a correção da pontuação final do profissional Bruno Rodrigues do Prado, de 3,5 pontos para 4,5 pontos;*
3. *Para os analistas de Geoprocessamento Iêdo Bezerra Sá, e Pablo Luiz Maia Nepomuceno, respectivamente, correção da pontuação final média de 1,2 para 1,83 pontos;*
4. *A Consideração final da Nota do Consórcio Jequitibá de 86,9 para 88,55, já que com as correções, a nota será discriminada da seguinte forma: 17,5 para o fator A; 31,55 para o fator B, e; 39,5 para o fator C.*

(...)"

#### IV - DA ANÁLISE

Transcrevemos infra as conclusões do posicionamento técnico, que se encontra acostado na íntegra aos autos e cópia anexa a este parecer, por meio da Nota Técnica 005/2018 Comissão Especial de Licitação:

(...)"

1. *Em relação à pontuação atribuída à equipe técnica do consórcio Jequitibá, esta comissão reconhece que houve falha na pontuação atribuída ao profissional Bruno Rodrigues do Prado – Coordenador Geral ao não considerar o tempo correto de experiência no Fator B1. Dessa forma a pontuação deste profissional fica alterada de 3,5 pontos para 4,5 pontos (4 a 6 anos de experiência).*
2. *Em relação à pontuação atribuída à equipe técnica do consórcio Jequitibá, esta comissão entende que não procede o pedido de revisão na pontuação atribuída ao profissional Iêdo Bezerra Sá – Analista de Geoprocessamento.*
3. *Em relação à pontuação atribuída à equipe técnica do consórcio Jequitibá, esta comissão reconhece que houve falha na pontuação atribuída ao profissional Pablo Luiz Maia Nepomuceno - Analista de Geoprocessamento ao não considerar o tempo correto de experiência no Fator B1. Dessa forma a pontuação deste profissional fica alterada de 1,5 para 2 pontos (4 a 6 anos de experiência).*

(...)"

#### VI - DA DECISÃO


Em face das considerações expendidas no presente parecer, em conformidade com a Nota Técnica 004/2018 Comissão Especial de Licitação, por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública devem ser irremediavelmente observados, a Comissão Especial de Licitação **concede provimento parcial** ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO JEQUITIBÁ, através de sua empresa líder GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA. nos termos da conclusão exarada na Nota Técnica 004/2018.

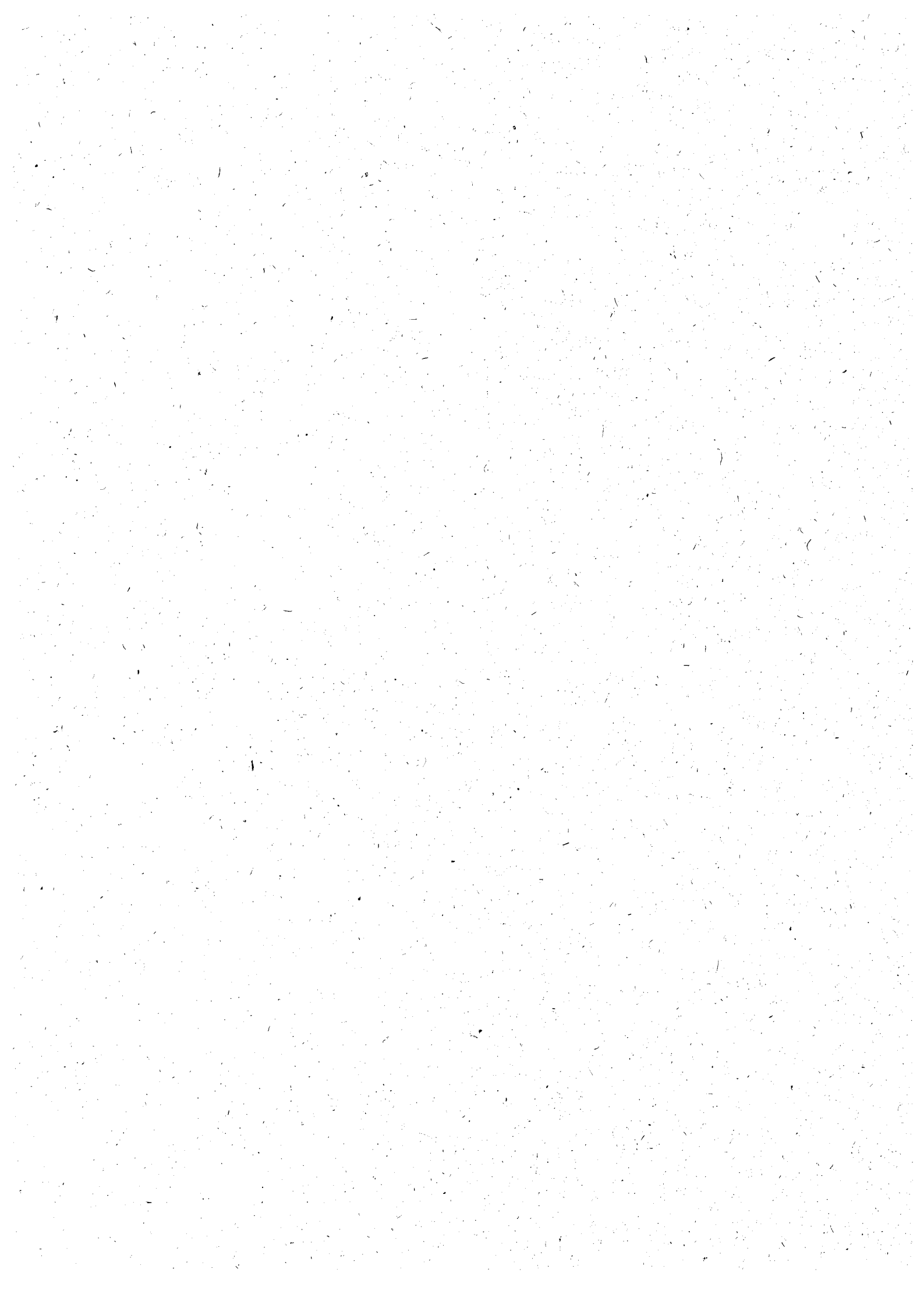


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Destarte, nos termos do § 4º, art. 109 da Lei nº 8.666/93, remeto os autos à *Autoridade Superior* para análise e decisão.

Belo Horizonte, 28 de março de 2018.

  
Roney de Aguiar Costa  
Comissão Especial de Licitação  
- IEE/SEPLAG -





**Nota Técnica 004/2018 Comissão Especial de Licitação**  
**Concorrência Nº 1501558000069/2017.**

Belo Horizonte, 21 de março de 2018.

**Ref.: Análise documental do recurso do Consórcio Jequitibá, Edital de Licitação**  
**Concorrência Nº 1501558000069/2017.**

### INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica visa analisar o recurso apresentado pelo Consórcio Jequitibá, em relação à classificação e nota técnica a mesma.

Para elaboração deste documento final considerou-se também as contrarrazões interpostas pelas empresas e consórcios citados no recurso.

Deste modo, vamos aos fatos.

### ANÁLISE

1. Do recurso contra a pontuação do Consórcio Jequitibá, Pontuação no Fator B1:
  - a) Profissional Bruno Rodrigues do Prado – Coordenador Geral:

2.1.1 Para o cargo de Gerente Geral a recorrente elegeu o profissional Bruno Rodrigues do Prado:

Considerando os atestados apresentados para o profissional Bruno Rodrigues do Prado e a regra de pontuação para comprovação do tempo de experiência da equipe principal, conforme declarado no Edital (ver item 20.2.2.4), fizemos uma revisão dos atestados apresentados e identificamos uma divergência no enquadramento de pontos deste profissional. A seguir apresentamos os atestados revisados e a somatória de tempo de experiência, explicada na figura 1 a seguir:

Dos Atestados que deverão Considerados na Revisão:

- 1)- Veracel – 14/12/2011 a 31/11/2014, período total considerado -- 35 meses (pág. 160 a 170);
- 2)- Rio Grande do Sul – 12/10/2014 a 09/04/2016, período total considerado -- 12 meses (pág. 231 a 240);
- 3)- Tamoios – 16/06/2016 a 20/08/2016, período total considerado -- 2 meses (pág. 213 a 218);
- 4)- Vidar – 02/08/2016 a 26/009/2016, período total considerado -- 1 mês (pág. 176 a 180);

Figura 1: Especialização dos Projetos na Linha do Tempo

BRUNO PRADO - COORDENADOR GERAL	
Período	Tempo Considerado (meses)
14/12/2011 a 31/11/2014	35
12/10/2014 a 09/04/2016	12
16/06/2016 a 20/08/2016	2
02/08/2016 a 26/09/2016	1
<b>Total</b>	<b>50</b>



Em conformidade com o ilustrado na figura 1, já desconsiderando os períodos de execução "concomitantes", temos um total de 56 meses, que divididos pelo período anual (12 meses), correspondem à 4 anos e 8 meses de experiência, devendo a pontuação de 3,5 pontos, ser corrigida para 4,5 pontos (4 a 6 anos) – de acordo com o Quadro – 05 (Fator B1).

**Resposta:**

Após reanálise dos atestados, foram validados os atestados descritos no quadro abaixo:

Bruno Rodrigues do Padro - Coordenador Geral						
	Atestado	Atividade	Início	Final	Situação	Tempo Computado (meses)
1	Veracel	Gerente Técnico	14/12/2011	31/11/2014	Válido	35
7	Prefeitura de Belo Horizonte	Gerente Técnico	02/07/2012	13/03/2014	Sobreposição de data	0
2	Ibio	Coordenação	18/09/2012	07/04/2015	Válido	5
4	Vale Verde	Coordenação	06/11/2012	06/03/2013	Sobreposição de data	0
12	Here	Coordenação	08/09/2014	19/12/2014	Sobreposição de data	0
10	Duke Energy	Coordenação	09/09/2014	09/02/2015	Sobreposição de data	0
3	Vidar	Coordenação	22/09/2014	22/10/2014	Sobreposição de data	0
6	Sky	Gerente Técnico	22/09/2014	19/11/2014	Sobreposição de data	0
13	Governo R. Grande do Sul	Coordenação	12/10/2014	09/04/2016	Sobreposição de data	16
11	Here	Coordenação	14/10/2014	09/02/2015	Sobreposição de data	0
9	Ecopistas	Responsavel Técnico	01/02/2016	16/02/2016	Válido	0,5
8	Tamoios	Responsavel Técnico	20/06/2016	20/08/2016	Válido	2
5	Vidar	Coordenação	02/08/2016	26/09/2016	Válido	1
TOTAL						59,5
					ANOS	4,958

**Desta forma, esta comissão reconhece que houve falha na validação dos atestados apresentados e na contagem do tempo de experiência e altera a pontuação no Fator B1 do profissional Bruno Rodrigues do Padro de 3,5 para 4,5 pontos.**



b) Profissional Iêdo Bezerra Sá – Analista de Geoprocessamento:

2.1.2 Para um dos cargos de Analista de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto a recorrente elegeu o profissional Iêdo Bezerra Sá.

Considerando os atestados apresentados para o profissional Iêdo Bezerra Sá e a regra de pontuação para comprovação do tempo de experiência da equipe principal, conforme declarado no Edital (v. item 20.2.2.4), fizemos uma revisão dos atestados apresentados e identificamos uma divergência no enquadramento de pontos deste profissional. A seguir apresentamos os atestados revisados e a somatória de tempo de experiência, explicada na figura 2 a seguir:

Dos Atestados Considerados na Revisão:

- 1)- Embrapa – Período de Execução - 2011, período total considerado – 12 meses (pág. 373)
- 2)- Embrapa – Período de Execução – 2008 a 2009, período total considerado – 24 meses (pág. 374)
- 3)- Embrapa – Período de Execução - 2000, período total considerado – 12 meses (pág. 375)

Figura 2. Espacialização dos Projetos na Linha do Tempo

Atividade	IÊDO BEZERRA SÁ - ANALISTA DE GEOPROCESSAMENTO E SENSORIAMENTO REMOTO PLENO																																					
	2000 - página 374												2009 - página 374												2011 - página 373													
Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Embrapa 1 concomitante																																						
Embrapa 2 concomitante																																						
Embrapa 3																																						
	Período a ser considerado																																					
	Período Concomitante																																					
TOTAL MESES	12 meses - 1 ano																																					

Em conformidade com o ilustrado na figura 2, já desconsiderando os períodos de execução "concomitantes", temos um total de 48 meses, que divididos pelo período anual (12 meses), correspondem à 4 anos de experiência, devendo a pontuação de 1 ponto, ser corrigida para 2 pontos (4 a 6 anos) – de acordo com o Quadro – 05 (Fator B1).

**Resposta:**

Os atestados contestados pela licitante, citados como Embrapa 1 e Embrapa 3, nas páginas 373 e 375 respectivamente, não dão clareza quanto ao período de execução do projeto (representados na figura abaixo), sem data de início e fim. Desta forma, a comissão entende que a solicitação não procede, por isso foi indeferida.



- Atestado "Embrapa 1"

## ATESTADO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE SERVIÇO

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, por intermédio do Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Semiárido – Embrapa Semiárido, instalada à BR 428 Km 152 Zona Rural de Petrolina, CEP 56302-970 atesta para os devidos fins que **IÊDO BEZERRA SÁ**, Engenheiro Florestal, portador do CPF 141.738.834-04, RG 1.441.273 SDS-PE, desempenhou para o Ministério do Meio Ambiente por intermédio do Consórcio do Zoneamento Ecológico Econômico da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco ZEE BHSF o Diagnóstico do Macrozoneamento Ecológico Econômico da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, utilizando imagens de satélite e técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto.

Local da execução: Petrolina-PE

Período de Execução: 2011.

- Atestado "Embrapa 3"



## ATESTADO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE SERVIÇO

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, por intermédio do Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Semiárido – Embrapa Semiárido, instalada à BR 428 Km 152 Zona Rural de Petrolina, CEP 56302-970 atesta para os devidos fins que **IÊDO BEZERRA SÁ**, Engenheiro Florestal, portador do CPF 141.738.834-04, RG 1.441.273 SDS-PE, desempenhou para esta Unidade da Embrapa a seguinte atividade listada abaixo:

- Biodiversidade da Caatinga: Avaliação e ações prioritárias para conservação da fitofisionomia do Bioma Caatinga.

Local da execução: Petrolina-PE

Período de Execução: 2000.





c) Profissional Pablo Luiz Maia Nepomuceno - Analista de Geoprocessamento:

2.1.3 Para outro cargo de Analista de Geoprocessamento a peticionária  
elegu o profissional **Pablo Luiz Maia Nepomuceno**.

Dos Atestados Considerados na Revisão:

- 1)- CPTI – 01/07/2007 a 07/01/2010, período total considerado – 30 meses  
(pág. 383)
- 2)- Fundação Florestal – 2011 a 2013, período total considerado – 36 meses  
(pág. 384)
- 3)- Fundação Florestal – 2008 a 2010, período total considerado – 36 meses  
(pág. 385)

Figura 3: Espacialização dos Projetos na Linha do Tempo:

PABLO LUIZ MAIA NEPOMUCENO - ANALISTA DE GEOPROCESSAMENTO E SENSORAMENTO REMOTO PLENO																														
Ano	2007			2008			2009			2010			2011			2012			2013											
Meses	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CFE																														
CFE sobreposição																														
FLORESTAL sobreposição																														
FLORESTAL																														
Período a ser considerado													30 meses																	
Período Concomitante													36 meses																	
TOTAL MESES	77 meses = 6,5 anos																													

Desta forma, já desconsiderando os períodos de execução  
"concomitantes", temos um total de 77 meses, que divididos pelo período  
anual (12 meses), correspondem à 6 anos e 5 meses de experiência,  
devendo a pontuação de 1,5 ponto, ser corrigida para 2,5 pontos (mais de  
6 anos) – de acordo com o Quadro – 05 (Fator B1).

**Resposta:**

Os atestados do profissional foram revisados, conforme tabela abaixo:

Pablo Luiz Maia Nepomuceno						
	Atestado	Atividade	Início	Final	Situação	Tempo Computado (meses)
1	CPTI	Serviços de Geoprocessamento	31/07/2007	07/01/2010	Válido	30
2	Fundação Florestal*	Serviços de Geoprocessamento	01/01/2008	01/01/2010	Sobreposição de data	0
3	Fundação Florestal*	Serviços de Geoprocessamento	01/01/2011	01/01/2013	Válido	24
TOTAL						54
					ANOS	4,5

Desta forma, esta comissão reconhece que houve falha na validação dos atestados  
apresentados e na contagem do tempo de experiência e altera a pontuação no Fator  
B1 do profissional Pablo Luiz Maia Nepomuceno de 1,5 para 2 pontos.



### **Considerações:**

Nos atestados da Fundação Florestal, como não havia indicação completa da data (dia e mês) foram considerados para fins de pontuação a data de início de cada ano informado, na forma descrita no quadro acima.

### **CONCLUSÕES:**

Entendemos que deve ser dado provimento parcial ao recurso interposto pelo Consórcio Jequitibá, considerando os seguintes aspectos:

1. Em relação à pontuação atribuída à equipe técnica do consórcio Jequitibá, esta comissão reconhece que houve falha na pontuação atribuída ao profissional Bruno Rodrigues do Padro – Coordenador Geral ao não considerar o tempo correto de experiência no Fator B1. Dessa forma a pontuação deste profissional fica alterada de 3,5 pontos para 4,5 pontos (4 a 6 anos de experiência).
2. Em relação à pontuação atribuída à equipe técnica do consórcio Jequitibá, esta comissão entende que não procede o pedido de revisão na pontuação atribuída ao profissional Iêdo Bezerra Sá – Analista de Geoprocessamento.
3. Em relação à pontuação atribuída à equipe técnica do consórcio Jequitibá, esta comissão reconhece que houve falha na pontuação atribuída ao profissional Pablo Luiz Maia Nepomuceno - Analista de Geoprocessamento ao não considerar o tempo correto de experiência no Fator B1. Dessa forma a pontuação deste profissional fica alterada de 1,5 para 2 pontos (4 a 6 anos de experiência).



Membros da Comissão Especial de Licitação.

Bruno Henrique Porto de Almeida

MASP: 12955811

Marcos Pereira de Souza

MASP: 11730967

Lúcia Andrea Bettoni Chaves

MASP: 1020718-1

